



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE **ORFÃOS E SUCESSÕES** OU FAMÍLIA DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_/RJ

PRIORIDADE IDOSO (ART. 1.048, I, CPC/15 e ART. 71, LEI 10.741/03)

**NOME DO ASSISTIDO(A)**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_  
vive em união estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_  
expedido pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, referência: \_\_\_\_\_, telefone nº:  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem, perante Vossa Excelência, pela Defensoria  
Pública, presente através do Defensor Público em exercício no Núcleo Especial de  
Atendimento à Pessoa Idosa, com fulcro no art. 747 e seguintes do CPC/15; art. 4º, III e art.  
1.767 e seguintes do Código Civil e art. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira  
de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), requer a

### FIXAÇÃO DE CURATELA com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

de **NOME DO CURATELANDO**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_vive em união  
estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ expedido pelo  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, referência: \_\_\_\_\_, telefone nº:  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, **atualmente internado/a no Hospital XXXXXXX**,  
localizado na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, **onde deverá ser  
citado/a**, pelos motivos e razões expostos a seguir:

### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, AFIRMA sob as penas da Lei, e de acordo com o disposto  
no artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, ser pessoa com insuficiência de  
recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, razão  
pela qual tem direito à GRATUIDADE DE JUSTIÇA, indicando a Defensoria Pública para o  
patrocínio de seus interesses.

### DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Conforme se verifica nos documentos acostados à inicial, a Demandante  
possui mais de 60 (sessenta) anos de idade, devendo, pois, ser deferida a prioridade de



tramitação, nos termos do art. 1.048, I, do Código de Processo Civil de 2015 e do art. 71 da Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

## **DOS FATOS**

---

O/A Requerente é \_\_\_\_ do/a Requerido/a, sendo, pois, legitimado/a a propor a presente demanda nos termos do art. 747, do Código de Processo Civil, conforme documentação em anexo.

O/A Curatelando/a, que sofre de **(nome da doença) (CID ou CIF \_\_\_\_\_)**, está **internado/a** no nosocômio acima indicado, desde \_\_\_\_\_, estando acamado/a e sem previsão de alta, como disposto no laudo em anexo. Destarte, está impossibilitada de reger sua pessoa e administrar seus bens, devendo, pois, ser submetido/a à curatela para que possa o/a Requerente representá-lo/a nos atos da vida civil.

Tenho em vista o estado atual do/a Requerido/a – restrito/a ao leito hospitalar – a curatela provisória deve ser ampla, o que será confirmado pela perícia multidisciplinar a ser realizada ao longo da instrução processual. Pelo mesmo motivo, o/a Requerido/a **não possui** condições de comparecer à entrevista pessoal na sede deste d. juízo

O/A Requerente é pessoa idônea e goza de boa saúde física e mental. Ademais, os \_\_\_\_\_ **(filhos/irmãos, cônjuge)** do/a Requerido/a estão de acordo com o pedido, como comprovam declarações em anexo.

Esclarece que o/a Requerido/a não possui bens registrados em seu nome, não recebe qualquer benefício previdenciário ou assistencial, ou tem qualquer tipo de renda. **OU recebe (aposentadoria/benefício assistencial) no valor de R\$ XXXX,XX OU possui \_\_\_\_\_ (descrever o bem), no valor de R\$ XXXX, XX (valor estimado).**

Por fim, o/a Requerente declara que sobre si não recai qualquer dos impedimentos do art. 1.735, do Código Civil.<sup>1</sup>

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

---

<sup>1</sup> Art. 1.735. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:

I - aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens;

II - aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor;

III - os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela;

IV - os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena;

V - as pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores;

VI - aqueles que exercerem função pública incompatível com a boa administração da tutela.



Tratando-se de **pessoa internada** sem condições de exprimir a sua vontade, a curatela em comento tem fundamento nos arts. 4º, III e 1.767, I, do Código Civil.

*“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

*“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por **causa transitória** ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade**; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)”.*

Quanto a abrangência ampla da curatela, no caso concreto, essa encontra amparo na previsão do art. 755, CPC/15, tendo em vista o estado do curatelando.

Nos termos do art. 749, par. único, CPC/15, nos casos de relevância e urgência é possível a nomeação, desde logo, de curador provisório, sempre no interesse do curatelando.

No presente caso estão atendidos os requisitos para a concessão da medida (art. 300, CPC/15). A probabilidade de existência da incapacidade relativa e da necessidade de curatela podem ser extraídas do laudo médico em anexo. Quanto a urgência, deve-se ressaltar ser necessário regularizar a situação fática, sendo certo que a internação sem perspectiva de alta impõe a necessidade de regularizar a administração dos bens do/a curatelando/a, em especial para (ex: o recebimento de verbas bloqueadas necessárias para o custeio da sua manutenção, realizar prova de vida junto ao INSS, etc).

## **DO PEDIDO**

---

Diante do exposto, a parte autora requer:

1. O deferimento da gratuidade de justiça e da prioridade de tramitação;
2. O deferimento da curatela provisória à Requerente, após a manifestação do Ministério Público, possibilitando, em caráter de urgência, a prática dos atos necessários à atividade negocial e à administração dos bens e do patrimônio do requerido, observado sempre o interesse deste;
3. A citação e a intimação do Requerido para, em dia e hora designados por V. Exa., para submeter-se à entrevista pessoal no local em que se encontra internado, vez que impossível o seu deslocamento, entrevista esta que deverá ser acompanhada por psicólogos e/ou assistentes sociais;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. A intimação do Requerido para, no prazo legal de 15 dias úteis, contados da entrevista pessoal, oferecer impugnação ao pedido;

5. A intimação da curadoria especial, caso o Requerido não constitua advogado, nos termos do art. 752, §2º, CPC/15 c/c art. 72, par. único, CPC/15 e art. 4º, XVI, Lei Complementar nº 80/94;

6. A procedência do pedido, constituindo a Requerente como curadora do Requerido, fixando-se os limites da curatela e sua duração inicial como indicado no laudo pericial, expedindo-se os respectivos termo e mandado de averbação para inscrição nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;

7. A publicação da sentença como determinado pelo §3º do art. 755 do Código de Processo Civil, constando do edital os nomes do curatelando e do curador, a causa da curatela, os seus limites e, em sendo parcial, os atos que o curatelando poderá praticar autonomamente;

8. A intimação pessoal do curador nomeado por este d. juízo, na forma dos arts. 186, §2º e 759, do Código de Processo Civil, para prestar compromisso por termo;

9. A produção de todas as provas em direito permitidas, em especial a oitiva de parentes e pessoas próximas, indicadas ao final desta petição, a produção de prova pericial (quesitos em anexo), nomeando-se equipe multidisciplinar, caso necessário, e de prova documental superveniente.

Atribui à causa o valor de R\$ 998,00

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Pedro González Montes de Oliveira**

Defensor Público

Mat. nº: 969.592-5



- 1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.
- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
  - a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?
  - b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?
  - c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?
  - d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?
  - e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?
  - f) Receber e entregar documentos?
  - g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?
  - h) Alienar bens móveis ou imóveis?
  - i) Propor ações judiciais?
  - j) Contratar empréstimos, financiamentos, alienações fiduciárias, hipoteca, penhor ou contratos similares?
  - k) Outorgar mandado/procuração para terceiros?
  - l) Exercer atividade laborativa?
  - m) Exercer atividade empresarial?
  - n) Exercer o direito ao voto?
  - o) Constituir família (casamento ou união estável)?
- 3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou?
- 4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?
  
- 6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente causa.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE **ORFÃOS E SUCESSÕES** OU FAMÍLIA DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_/RJ

PRIORIDADE IDOSO (ART. 1.048, I, CPC/15 e ART. 71, LEI 10.741/03)

**NOME DO ASSISTIDO(A)**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_  
vive em união estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_  
expedido pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, referência: \_\_\_\_\_, telefone nº:  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem, perante Vossa Excelência, pela Defensoria  
Pública, presente através do Defensor Público em exercício no Núcleo Especial de  
Atendimento à Pessoa Idosa, com fulcro no art. 747 e seguintes do CPC/15; art. 4º, III e art.  
1.767 e seguintes do Código Civil e art. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de  
Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), requer a

### FIXAÇÃO DE CURATELA com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

de **NOME DO CURATELANDO**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_vive em união  
estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ expedido pelo  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, referência: \_\_\_\_\_, telefone nº:  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, **atualmente internado/a no Hospital XXXXXXX**,  
localizado na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, **onde deverá ser  
citado/a**, pelos motivos e razões expostos a seguir:

### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, AFIRMA sob as penas da Lei, e de acordo com o disposto  
no artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, ser pessoa com insuficiência de  
recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, razão  
pela qual tem direito à GRATUIDADE DE JUSTIÇA, indicando a Defensoria Pública para o  
patrocínio de seus interesses.

### DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Conforme se verifica nos documentos acostados à inicial, a Demandante possui  
mais de 60 (sessenta) anos de idade, devendo, pois, ser deferida a prioridade de tramitação,



nos termos do art. 1.048, I, do Código de Processo Civil de 2015 e do art. 71 da Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

## **DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência assume relevo destacar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já fixou o entendimento de que **a internação hospitalar do interditando não tem o condão de alterar a competência territorial para a demanda de curatela**, haja vista tratar-se de circunstância provisória, não ocorrendo, pois, alteração do domicílio. Nesse sentido vejam-se os seguintes precedentes:

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INTERDIÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 1ª VARA DE FAMÍLIA DE RIO BONITO E A 5ª VARA DE FAMÍLIA DE SÃO GONÇALO. DECISÃO QUE DECLINA A COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BONITO. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO. A INTERNAÇÃO, AINDA QUE POR LONGO PERÍODO, EM HOSPITAL LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA É CIRCUNSTÂNCIA TRANSITÓRIA, QUE NÃO AUTORIZA O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE SÃO GONÇALO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO QUE SE RECONHECE. (TJRJ - 0008015-65.2014.8.19.0000 - CONFLITO DE COMPETENCIA, DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO - Julgamento: 24/03/2014 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL).**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. VARA DE FAMÍLIA DA LEOPOLDINA E VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 94, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERDITANDO RESIDENTE NO BAIRRO DE BENFICA, ATINENTE, POIS, À COMPETÊNCIA DA CAPITAL. O FATO DE O INTERDITANDO SE ENCONTRAR INTERNADO EM NOSOCÔMIO LOCALIZADO EM BRÁS DE PINA NÃO ENSEJA A MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA. O HOSPITAL NÃO PODE SER CONSIDERADO DOMICÍLIO, UMA VEZ QUE INEXISTE ÂNIMO DEFINITIVO DE LÁ RESIDIR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO DA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJRJ - 0040501-40.2013.8.19.0000 - CONFLITO DE COMPETENCIA, DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 30/09/2013 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL).**

Destarte, indubitável ser este d. juízo competente para a presente demanda, haja vista a competência territorial definida pelo domicílio do mesmo.





## **DOS FATOS**

---

O/A Requerente é \_\_\_\_ do/a Requerido/a, sendo, pois, legitimado/a a propor a presente demanda nos termos do art. 747, do Código de Processo Civil, conforme documentação em anexo.

O/A Curatelando/a, que sofre de **(nome da doença) (CID ou CIF \_\_\_\_)**, **está internado/a** no nosocômio acima indicado, desde \_\_\_\_\_, estando acamado/a e sem previsão de alta, como disposto no laudo em anexo. Destarte, está impossibilitada de reger sua pessoa e administrar seus bens, devendo, pois, ser submetido/a à curatela para que possa o/a Requerente representá-lo/a nos atos da vida civil.

Tenho em vista o estado atual do/a Requerido/a – restrito/a ao leito hospitalar – a curatela provisória deve ser ampla, o que será confirmado pela perícia multidisciplinar a ser realizada ao longo da instrução processual. Pelo mesmo motivo, o/a Requerido/a **não possui** condições de comparecer à entrevista pessoal na sede deste d. juízo

O/A Requerente é pessoa idônea e goza de boa saúde física e mental. Ademais, os \_\_\_\_\_ **(filhos/irmãos, cônjuge)** do/a Requerido/a estão de acordo com o pedido, como compravam declarações em anexo.

Esclarece que o/a Requerido/a não possui bens registrados em seu nome, não recebe qualquer benefício previdenciário ou assistencial, ou tem qualquer tipo de renda. **OU recebe (aposentadoria/benefício assistencial) no valor de R\$ XXXX,XX OU possui \_\_\_\_\_ (descrever o bem), no valor de R\$ XXXX, XX (valor estimado).**

Por fim, o/a Requerente declara que sobre si não recai qualquer dos impedimentos do art. 1.735, do Código Civil.<sup>1</sup>

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

---

Tratando-se de **pessoa internada** sem condições de exprimir a sua vontade, a curatela em comento tem fundamento nos arts. 4º, III e 1.767, I, do Código Civil.

*“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

---

<sup>1</sup> Art. 1.735. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:

I - aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens;

II - aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor;

III - os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela;

IV - os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena;

V - as pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores;

VI - aqueles que exercerem função pública incompatível com a boa administração da tutela.



*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

*“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por **causa transitória** ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade**; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)”.*

Quanto a abrangência ampla da curatela, no caso concreto, essa encontra amparo na previsão do art. 755, CPC/15, tendo em vista o estado do curatelando.

Nos termos do art. 749, par. único, CPC/15, nos casos de relevância e urgência é possível a nomeação, desde logo, de curador provisório, sempre no interesse do curatelando.

No presente caso estão atendidos os requisitos para a concessão da medida (art. 300, CPC/15). A probabilidade de existência da incapacidade relativa e da necessidade de curatela podem ser extraídas do laudo médico em anexo. Quanto a urgência, deve-se ressaltar ser necessário regularizar a situação fática, sendo certo que a internação sem perspectiva de alta impõe a necessidade de regularizar a administração dos bens do/a curatelando/a, em especial para (ex: o recebimento de verbas bloqueadas necessárias para o custeio da sua manutenção, realizar prova de vida junto ao INSS, etc).

## **DO PEDIDO**

---

Diante do exposto, a parte autora requer:

1. O deferimento da gratuidade de justiça e da prioridade de tramitação;
2. O deferimento da curatela provisória à Requerente, após a manifestação do Ministério Público, possibilitando, em caráter de urgência, a prática dos atos necessários à atividade comercial e à administração dos bens e do patrimônio do requerido, observado sempre o interesse deste;
3. A citação e a intimação do Requerido para, em dia e hora designados por V. Exa., para submeter-se à entrevista pessoal no local em que se encontra internado, vez que impossível o seu deslocamento, entrevista esta que deverá ser acompanhada por psicólogos e/ou assistentes sociais;
4. A intimação do Requerido para, no prazo legal de 15 dias úteis, contados da entrevista pessoal, oferecer impugnação ao pedido;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. A intimação da curadoria especial, caso o Requerido não constitua advogado, nos termos do art. 752, §2º, CPC/15 c/c art. 72, par. único, CPC/15 e art. 4º, XVI, Lei Complementar nº 80/94;

6. A procedência do pedido, constituindo a Requerente como curadora do Requerido, fixando-se os limites da curatela e sua duração inicial como indicado no laudo pericial, expedindo-se os respectivos termo e mandado de averbação para inscrição nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;

7. A publicação da sentença como determinado pelo §3º do art. 755 do Código de Processo Civil, constando do edital os nomes do curatelando e do curador, a causa da curatela, os seus limites e, em sendo parcial, os atos que o curatelando poderá praticar autonomamente;

8. A intimação pessoal do curador nomeado por este d. juízo, na forma dos arts. 186, §2º e 759, do Código de Processo Civil, para prestar compromisso por termo;

9. A produção de todas as provas em direito permitidas, em especial a oitiva de parentes e pessoas próximas, indicadas ao final desta petição, a produção de prova pericial (quesitos em anexo), nomeando-se equipe multidisciplinar, caso necessário, e de prova documental superveniente.

Atribui à causa o valor de R\$ 998,00

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Pedro González Montes de Oliveira**

Defensor Público

Mat. nº: 969.592-5



- 1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.
- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
  - a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?
  - b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?
  - c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?
  - d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?
  - e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?
  - f) Receber e entregar documentos?
  - g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?
  - h) Alienar bens móveis ou imóveis?
  - i) Propor ações judiciais?
  - j) Contratar empréstimos, financiamentos, alienações fiduciárias, hipoteca, penhor ou contratos similares?
  - k) Outorgar mandado/procuração para terceiros?
  - l) Exercer atividade laborativa?
  - m) Exercer atividade empresarial?
  - n) Exercer o direito ao voto?
  - o) Constituir família (casamento ou união estável)?
- 3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou?
- 4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?
  
- 6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente causa.



DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE **(ORFÃOS E SUCESSÕES) OU FAMÍLIA** DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_/RJ

PRIORIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 9º, VII, LEI Nº 13.146/15)

**NOME DO ASSISTIDO(A)**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_  
vive em união estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_  
expedido pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
referência: \_\_\_\_\_, telefone nº: \_\_\_\_\_, vem, perante Vossa Excelência, pela  
Defensoria Pública, presente através do Defensor Público em exercício no Núcleo de  
\_\_\_\_\_, com fulcro no art. 747 e seguintes do CPC/15; art. 4º, III e art.  
1.767 e seguintes do Código Civil e art. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira  
de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), requer a

#### **FIXAÇÃO DE CURATELA**

#### **com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

de **NOME DO CURATELANDO**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_vive em união  
estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ expedido pelo  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, referência: \_\_\_\_\_, telefone nº:  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

#### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, AFIRMA sob as penas da Lei, e de acordo com o disposto no  
artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, ser pessoa com insuficiência de  
recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, razão  
pela qual tem direito à GRATUIDADE DE JUSTIÇA, indicando a Defensoria Pública para o  
patrocínio de seus interesses.

#### **DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

Conforme se verifica na documentação em anexo, a parte requerida é  
pessoa com deficiência, tendo assegurado direito à prioridade na tramitação processual,



nos termos do art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

## **DOS FATOS**

O/A Requerente é \_\_\_\_ do/a Requerido/a, sendo, pois, legitimado/a a propor a presente demanda nos termos do art. 747, do Código de Processo Civil, conforme documentação em anexo.

O/A Requerido/a conta com \_\_\_\_ anos de idade e tem **(nome da doença) (CID ou CIF \_\_\_\_)**, desde \_\_\_\_\_. Conforme laudo médico em anexo, o/a mesmo/a não pode exprimir a sua vontade, o que revela sua incapacidade relativa, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Revela-se necessária, pois, a sua submissão à curatela, nos termos do art. 84, §1º, Lei 13.146/16 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Esclarece, todavia, que neste momento não tem como precisar os termos em que deve ser estabelecida a curatela, por ausência de condições técnicas para tanto. Assim, tal definição deve ser realizada a partir de perícia multidisciplinar, ante a complexidade do estado de deficiência do/a Requerido/a.

O/A Requerente é pessoa idônea e goza de boa saúde física e mental. Ademais, os \_\_\_\_\_ **(filhos/irmãos, cônjuge)** do/a Requerido/a estão de acordo com o pedido, como comprovam declarações em anexo.

Esclarece que o/a Requerido/a não possui bens registrados em seu nome, não recebe qualquer benefício previdenciário ou assistencial, ou tem qualquer tipo de renda. **OU recebe (aposentadoria/benefício assistencial) no valor de R\$ XXXX,XX OU possui (descrever o bem), no valor de R\$ XXXX, XX (valor estimado).**

O/A Requerente declara que sobre si não recai qualquer dos impedimentos do art. 1.735, do Código Civil.<sup>1</sup>

Por fim, informa o Requerente que o/a Requerido/a **possui/não possui condições de comparecer à entrevista pessoal na sede deste d. juízo, vez que impossível o seu deslocamento, devendo a mesma ser realizada no local em que se encontra.**

<sup>1</sup> Art. 1.735. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:

I - aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens;

II - aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor;

III - os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela;

IV - os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena;

V - as pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores;

VI - aqueles que exercerem função pública incompatível com a boa administração da tutela.



## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

Regulamentando em âmbito interno as diretrizes traçadas pelo art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada com status de Emenda Constitucional pelo do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) promoveu profunda alteração no regime das capacidades no direito civil.

Tal diploma, extinguiu a incapacidade absoluta por critérios subjetivos, mantendo apenas o critério etário – menores de 16 anos (art. 3º, CC/02). Outrossim, nessa mesma linha, desatrelou os conceitos de deficiência e incapacidade civil, demonstrando que a deficiência por si só não é bastante para caracterizar incapacidade jurídica<sup>2</sup>.

Assim, a eventual incapacidade civil da pessoa com deficiência será sempre relativa e decorrerá não da deficiência, mas sim de uma impossibilidade de manifestação da vontade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil<sup>3</sup>.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência também modificou o instituto da curatela. Essa passou a ser medida excepcional, temporária e adequada às potencialidades e necessidades do curatelado, de acordo com o caso concreto. Nesse sentido, prevê o art. 84, §3º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

*"Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.*

*(...)*

*§ 3º A definição de **curatela** de pessoa com deficiência constitui **medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.**"*

Nesse sentido, à luz do art. 84, § 3º da LBI é fundamental que a perícia a ser realizada discrimine de forma individualizada os termos da curatela, conforme, inclusive, vem decidindo o Eg. TJRJ após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conforme se verifica no seguinte julgado:

**APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. FASE INSTRUTÓRIA INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS, COM AUXÍLIO DE ESPECIALISTAS, A FIM DE ATESTAR A SUPOSTA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO.**

---

<sup>2</sup> BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. A capacidade civil à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão. Rio de Janeiro: Processo, 2016, p. 264; FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 240.

<sup>3</sup> BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Op. cit., p. 272; FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Op. cit., p. 310.





**LAUDO PERICIAL QUE NÃO DISCRIMINOU OS LIMITES DA CURATELA. ARTIGOS 1771 E 1772 DO CÓDIGO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.146/2015. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS PELO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PERICIAL, DANDO-SE OPORTUNIDADE AOS INTERESSADOS PARA SE MANIFESTAREM. MEDIDA ADEQUADA PARA SE ATINGIR O PRINCIPAL OBJETIVO DA CURATELA, QUE É A PROTEÇÃO DA PESSOA INCAPAZ. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS PARA ANULAR A SENTENÇA DANDO-SE O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. (TJRJ - 0012754-20.2015.8.19.0203 - APELAÇÃO, Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 22/03/2016 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).**

Quanto à extensão da curatela, prevê a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

*“Art. 85. A curatela afetar<sup>á</sup> tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.”*

Acerca do novo perfil da curatela, ensinam os professores HELOISA HELENA BARBOZA e VITOR ALMEIDA<sup>4</sup>:

“A curatela assume um novo perfil em nosso ordenamento, na medida em que afetar<sup>á</sup> tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não sendo alcançados o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. No entanto, há de se ressaltar que em situações extremas e irreversíveis pode o curador recorrer ao juiz para solução de eventual conflito de interesse entre a decisão de cunho existencial da pessoa curatelada e o curador, sempre em busca do melhor interesse da pessoa com deficiência”.

Quanto ao teor da sentença que fixa a curatela, estabelece o art. 755 do Código de Processo Civil:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:*

*I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito;*

<sup>4</sup> BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Op. cit., p. 273.



*II - considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências”.*

Nesse sentido, à luz dos citados dispositivos legais, *“não há mais espaço para o recurso a fórmulas genéricas e pronunciamentos judiciais estereotipados (decisões baseadas em formulários, modelo pré-existent, no quais apenas se substitui o nome da parte e o número do processo)”*<sup>5</sup>.

A curatela, pois, deve **atentar para a situação concreta**, considerando as necessidades e potencialidades da pessoa que está sendo submetida à curatela. Assim, uma vez definidos os atos sobre os quais recairá a curatela, deve-se estabelecer como se dará o regime da mesma, isto é, se em representação, em assistência ou ambas.

Sobre o ponto ensinam CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, ROGÉRIO SANCHES CUNHA e RONALDO BATISTA PINTO<sup>6</sup>:

“Concatenando didaticamente, é possível apresentar as seguintes espécies de curatela: *i) o curador pode se apresentar como um representante do relativamente incapaz para todos os atos jurídicos*, porque este não possui qualquer condição de praticá-los, sequer em conjunto. Seria o caso de alguém que se encontra no coma ou a quem falta qualquer discernimento; *ii) o curador pode ser um representante para certos e específicos atos e assistente para outros, em um regime misto*, quando se percebe que o curatelando tem condições de praticar alguns atos, devidamente assistido, mas não possui qualquer possibilidade de praticar outros [...]; *iii) o curador será sempre um assistente*, na hipótese em que o curatelando tem condições de praticar todo e qualquer ato, dès que devidamente acompanhado, para a sua proteção.”

## **DA CURATELA PROVISÓRIA (TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA)**

Nos termos do art. 87 da Lei 13.146/16 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e art. 749, par. único, CPC/15, nos casos de relevância e urgência é possível a nomeação, desde logo, de **curador provisório**, sempre no interesse do curatelando.

No presente caso estão atendidos os requisitos para a concessão da medida (art. 300, CPC/15). A probabilidade de existência da incapacidade relativa e da necessidade de curatela podem ser extraídas do laudo médico em anexo. Quanto a urgência, deve-se ressaltar ser necessário regularizar a situação fática e que **(ex: o/a Curatelando está com o pagamento do seu benefício retido no banco, necessitando do mesmo para a sua subsistência).**

<sup>5</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Op. cit., p. 243.

<sup>6</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Op. cit., p. 243 – grifou-se.



## **DO PEDIDO**

---

Diante do exposto, a parte autora requer:

1. O deferimento da gratuidade de justiça e da prioridade de tramitação;
2. O deferimento da curatela provisória ao/à Requerente, após a manifestação do Ministério Público, possibilitando, em caráter de urgência, a prática dos atos necessários à atividade negocial e à administração dos bens e do patrimônio do/a requerido/a, observado sempre o interesse deste/a;
3. A citação e a intimação do/a Requerido/a para, em dia e hora designados por V. Exa., comparecer à sede deste d. Juízo para submeter-se à entrevista pessoal **(ou para submeter-se à entrevista pessoal em sua própria residência ou abrigo, vez que impossível o seu deslocamento)**, entrevista esta que deverá ser acompanhada por psicólogos e/ou assistentes sociais;
4. A intimação do/a Requerido/a para, no prazo legal de 15 dias úteis, contados da entrevista pessoal, oferecer impugnação ao pedido;
5. A intimação da curadoria especial, caso o/a Requerido/a não constitua advogado, nos termos do art. 752, §2º, CPC/15 c/c art. 72, par. único, CPC/15 e art. 4º, XVI, Lei Complementar nº 80/94;
6. A procedência do pedido, constituindo o/a Requerente como curador/a do/a Requerida, fixando-se os limites da curatela e sua duração inicial como indicado no laudo pericial, expedindo-se os respectivos termo e mandado de averbação para inscrição nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
7. A publicação da sentença como determinado pelo §3º do art. 755 do Código de Processo Civil, constando do edital os nomes do curatelando e do curador, a causa da curatela, os seus limites e, em sendo parcial, os atos que o curatelando poderá praticar autonomamente;
8. A intimação pessoal do curador nomeado por este d. juízo, na forma dos arts. 186, §2º e 759, do Código de Processo Civil, para prestar compromisso por termo;
9. A produção de todas as provas em direito permitidas, em especial a oitiva de parentes e pessoas próximas, indicadas ao final desta petição, a produção de prova



pericial (quesitos em anexo), nomeando-se equipe multidisciplinar, caso necessário, e de prova documental superveniente.

Atribui à causa o valor de R\$ 998,00.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Pedro González Montes de Oliveira**

Defensor Público

Mat. nº: 969.592-5



**QUESITOS PARA A PERÍCIA:**

- 1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.
- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
  - a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?
  - b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?
  - c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?
  - d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?
  - e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?
  - f) Receber e entregar documentos?
  - g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?
  - h) Alienar bens móveis ou imóveis?
  - i) Propor ações judiciais?
  - j) Contratar empréstimos, financiamentos, alienações fiduciárias, hipoteca, penhor ou contratos similares?
  - k) Outorgar mandato/procuração para terceiros?
  - l) Exercer atividade laborativa?
  - m) Exercer atividade empresarial?
  - n) Exercer o direito ao voto?
  - o) Constituir família (casamento ou união estável)?
- 3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou?



- 4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?
- 5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?
- 6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente causa.



DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA **(ORFÃOS E SUCESSÕES) OU FAMÍLIA** DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_/RJ

PRIORIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 9º, VII, LEI Nº 13.146/15)

**NOME DO ASSISTIDO(A)**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_  
vive em união estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_  
expedido pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
referência: \_\_\_\_\_, telefone nº: \_\_\_\_\_, vem, perante Vossa Excelência, pela  
Defensoria Pública, presente através do Defensor Público em exercício no Núcleo de  
\_\_\_\_\_, com fulcro no art. 747 e seguintes do CPC/15; art. 4º, III e art.  
1.767 e seguintes do Código Civil e art. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira  
de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), requer a

#### **CURATELA**

#### **com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

de **NOME DO CURATELANDO**, brasileiro(a), solteiro(a)/ casado(a), \_\_\_ vive em união  
estável, profissão, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ expedido pelo  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, referência: \_\_\_\_\_, telefone nº:  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

#### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, AFIRMA sob as penas da Lei, e de acordo com o disposto no  
artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, ser pessoa com insuficiência de  
recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, razão  
pela qual tem direito à GRATUIDADE DE JUSTIÇA, indicando a Defensoria Pública para o  
patrocínio de seus interesses.

#### **DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

Conforme se verifica na documentação em anexo, a parte requerida é  
pessoa com deficiência, tendo assegurado direito à prioridade na tramitação processual,



nos termos do art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

## **DOS FATOS**

O/A Requerente é \_\_\_\_ do/a Requerido/a, sendo, pois, legitimado/a a propor a presente demanda nos termos do art. 747, do Código de Processo Civil, conforme documentação em anexo.

O/A Requerido/a conta com \_\_\_\_ anos de idade e tem **(nome da doença)** desde \_\_\_\_\_. Conforme a declaração de testemunhas em anexo, o/a mesmo/a tem sua capacidade cognitiva reduzida, não tendo condições de exprimir validamente a sua vontade, o que revela sua incapacidade relativa, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Revela-se necessária, pois, a sua submissão à curatela, nos termos do art. 84, §1º, Lei 13.146/16 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Nos termos do art. 750 do Código de Processo Civil, esclarece o/a Requerente não ter sido possível instruir a presente com laudo médico, uma vez que \_\_\_\_\_ (ex: o/a Requerido/a não tem condições de se locomover a fim de submeter-se à consulta médica; o/a Requerente não consegue ter contato com o/a Requerido/a).

Pelos mesmos motivos, neste momento não tem como precisar os termos em que deve ser estabelecida a curatela. Assim, tal definição deve ser realizada a partir de perícia multidisciplinar, ante a complexidade do estado de deficiência do/a Requerido/a.

O/A Requerente é pessoa idônea e goza de boa saúde física e mental. Ademais, os \_\_\_\_\_ **(filhos/irmãos, cônjuge)** do/a Requerido/a estão de acordo com o pedido, como comprovam declarações em anexo.

Esclarece que o/a Requerido/a não possui bens registrados em seu nome, não recebe qualquer benefício previdenciário ou assistencial, ou tem qualquer tipo de renda. **OU recebe (aposentadoria/benefício assistencial) no valor de R\$ XXXX,XX OU possui \_\_\_\_\_ (descrever o bem), no valor de R\$ XXXX, XX (valor estimado).**

O/A Requerente declara que sobre si não recai qualquer dos impedimentos do art. 1.735, do Código Civil.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 1.735. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:

I - aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens;

II - aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor;

III - os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela;

IV - os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena;

V - as pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores;

VI - aqueles que exercerem função pública incompatível com a boa administração da tutela.





Por fim, informa o Requerente que o/a Requerido/a **possui/não possui condições de comparecer à entrevista pessoal na sede deste d. juízo, vez que impossível o seu deslocamento, devendo a mesma ser realizada no local em que se encontra.**

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) promoveu profunda alteração no regime das capacidades no direito civil. Tal diploma, extinguiu a incapacidade absoluta por critérios subjetivos, mantendo apenas o critério etário – menores de 16 anos (art. 3º, CC/02). Outrossim, nessa mesma linha, desatrelou os conceitos de deficiência e incapacidade civil, demonstrando que a deficiência, por si só não é bastante para caracterizar incapacidade jurídica<sup>2</sup>.

Assim, a eventual incapacidade civil da pessoa com deficiência será sempre relativa e decorrerá não da deficiência, mas sim de uma impossibilidade de manifestação da vontade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil<sup>3</sup>.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência também modificou o instituto da curatela. Essa passou a ser medida excepcional, temporária e adequada às potencialidades e necessidades do curatelado, de acordo com o caso concreto. Nesse sentido, prevê o art. 84, §3º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

*"Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.*

*(...)*

*§ 3º A definição de **curatela** de pessoa com deficiência constitui **medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.**"*

Nesse sentido, à luz do art. 84, § 3º da LBI é fundamental que a perícia a ser realizada discrimine de forma individualizada os termos da curatela, conforme, inclusive, vem decidindo o Eg. TJRJ após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conforme se verifica no seguinte julgado:

**APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. FASE INSTRUTÓRIA INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS, COM AUXÍLIO DE ESPECIALISTAS, A FIM DE ATESTAR A SUPOSTA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO. LAUDO PERICIAL QUE NÃO DISCRIMINOU OS LIMITES DA CURATELA. ARTIGOS 1771 E 1772 DO CÓDIGO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.146/2015. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PRINCÍPIOS**

<sup>2</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 240.

<sup>3</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Op. cit., p. 310.



DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS PELO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PERICIAL, DANDO-SE OPORTUNIDADE AOS INTERESSADOS PARA SE MANIFESTAREM. MEDIDA ADEQUADA PARA SE ATINGIR O PRINCIPAL OBJETIVO DA CURATELA, QUE É A PROTEÇÃO DA PESSOA INCAPAZ.** PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS PARA ANULAR A SENTENÇA DANDO-SE O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. (TJRJ - 0012754-20.2015.8.19.0203 - APELAÇÃO, Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 22/03/2016 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).

Quanto à extensão da curatela, prevê a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.”*

Acerca do novo perfil da curatela, ensinam os professores HELOISA HELENA BARBOZA e VITOR ALMEIDA<sup>4</sup>:

“A curatela assume um novo perfil em nosso ordenamento, na medida em que afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não sendo alcançados o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. No entanto, há de se ressaltar que em situações extremas e irreversíveis pode o curador recorrer ao juiz para solução de eventual conflito de interesse entre a decisão de cunho existencial da pessoa curatelada e o curador, sempre em busca do melhor interesse da pessoa com deficiência”.

Quanto ao teor da sentença que fixa a curatela, estabelece o art. 755 do Código de Processo Civil:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:*

*I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito;*

*II - considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências”.*

<sup>4</sup> BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Op. cit., p. 273.



Nesse sentido, à luz dos citados dispositivos legais, **“não há mais espaço para o recurso a fórmulas genéricas e pronunciamentos judiciais estereotipados (decisões baseadas em formulários, modelo pré-existent, no quais apenas se substitui o nome da parte e o número do processo)”**<sup>5</sup>.

A curatela, pois, deve **atentar para a situação concreta**, considerando as necessidades e potencialidades da pessoa que está sendo submetida à curatela. Assim, uma vez definidos os atos sobre os quais recairá a curatela, deve-se estabelecer como se dará o regime da mesma, isto é, se em representação, em assistência ou ambas.

Sobre o ponto ensinam CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, ROGÉRIO SANCHES CUNHA e RONALDO BATISTA PINTO<sup>6</sup>:

“Concatenando didaticamente, é possível apresentar as seguintes espécies de curatela: *i) o curador pode se apresentar como um representante do relativamente incapaz para todos os atos jurídicos*, porque este não possui qualquer condição de praticá-los, sequer em conjunto. Seria o caso de alguém que se encontra no coma ou a quem falta qualquer discernimento; *ii) o curador pode ser um representante para certos e específicos atos e assistente para outros, em um regime misto*, quando se percebe que o curatelando tem condições de praticar alguns atos, devidamente assistido, mas não possui qualquer possibilidade de praticar outros [...]; *iii) o curador será sempre um assistente*, na hipótese em que o curatelando tem condições de praticar todo e qualquer ato, dès que devidamente acompanhado, para a sua proteção.”

## **DA CURATELA PROVISÓRIA (TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA)**

---

Nos termos do art. 87 da Lei 13.146/16 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e art. 749, par. único, CPC/15, nos casos de relevância e urgência é possível a nomeação, desde logo, de **curador provisório**, sempre no interesse do curatelando.

No presente caso estão atendidos os requisitos para a concessão da medida (art. 300, CPC/15). A probabilidade de existência da incapacidade relativa e da necessidade de curatela podem ser extraídas da declaração de testemunhas em anexo. Quanto a urgência, deve-se ressaltar ser necessário regularizar a situação fática e que **\_\_\_\_\_ (ex: o/a Curatelando está com o pagamento do seu benefício retido no banco, necessitando do mesmo para a sua subsistência).**

## **DO PEDIDO**

---

<sup>5</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Op. cit., p. 243.

<sup>6</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Op. cit., p. 243 – grifou-se.



Diante do exposto, a parte autora requer:

1. O deferimento da gratuidade de justiça e da prioridade de tramitação;
2. O deferimento da curatela provisória ao/à Requerente, após a manifestação do Ministério Público, possibilitando, em caráter de urgência, a prática dos atos necessários à atividade negocial e à administração dos bens e do patrimônio do/a requerido/a, observado sempre o interesse deste/a;
3. A citação e a intimação do/a Requerido/a para, em dia e hora designados por V. Exa., comparecer à sede deste d. Juízo para submeter-se à entrevista pessoal **(ou para submeter-se à entrevista pessoal em sua própria residência ou abrigo, vez que impossível o seu deslocamento)**, entrevista esta que deverá ser acompanhada por psicólogos e/ou assistentes sociais;
4. A intimação do/a Requerido/a para, no prazo legal de 15 dias úteis, contados da entrevista pessoal, oferecer impugnação ao pedido;
5. A intimação da curadoria especial, caso o/a Requerido/a não constitua advogado, nos termos do art. 752, §2º, CPC/15 c/c art. 72, par. único, CPC/15 e art. 4º, XVI, Lei Complementar nº 80/94;
6. A procedência do pedido, constituindo o/a Requerente como curador/a do/a Requerida, fixando-se os limites da curatela e sua duração inicial como indicado no laudo pericial, expedindo-se os respectivos termo e mandado de averbação para inscrição nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
7. A publicação da sentença como determinado pelo §3º do art. 755 do Código de Processo Civil, constando do edital os nomes do curatelando e do curador, a causa da curatela, os seus limites e, em sendo parcial, os atos que o curatelando poderá praticar autonomamente;
8. A intimação pessoal do curador nomeado por este d. juízo, na forma dos arts. 186, §2º e 759, do Código de Processo Civil, para prestar compromisso por termo;
9. A produção de todas as provas em direito permitidas, em especial a oitiva de parentes e pessoas próximas, indicadas ao final desta petição, a produção de prova pericial (quesitos em anexo), nomeando-se equipe multidisciplinar, caso necessário, e de prova documental superveniente.

Atribui à causa o valor de **R\$ 998,00**.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**NUPED**

Núcleo de Atendimento  
à Pessoa com Deficiência

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Pedro González Montes de Oliveira**

Defensor Público

Mat. nº: 969.592-5



**QUESITOS PARA A PERÍCIA:**

- 1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.
- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
  - a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?
  - b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?
  - c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?
  - d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?
  - e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?
  - f) Receber e entregar documentos?
  - g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?
  - h) Alienar bens móveis ou imóveis?
  - i) Propor ações judiciais?
  - j) Contratar empréstimos, financiamentos, alienações fiduciárias, hipoteca, penhor ou contratos similares?
  - k) Outorgar mandado/procuração para terceiros?
  - l) Exercer atividade laborativa?
  - m) Exercer atividade empresarial?
  - n) Exercer o direito ao voto?
  - o) Constituir família (casamento ou união estável)?
- 3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou?



- 4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?
- 5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?
- 6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente causa.



**JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DE FAMÍLIA DO FÓRUM REGIONAL DE  
\_\_\_\_\_ DA COMARCA DA CAPITAL-RJ**

Processo nº:

\_\_\_\_\_, já qualificado(a), vem pela Defensoria Pública, presente através da DP junto a este d. juízo, nos autos da ação de curatela em epígrafe, com fulcro no artigo 465, §1º, III, do Código de Processo Civil de 2015, apresentar à V. Exa,

**QUESITOS**

Para resposta do Perito (médico e equipe técnica), nos seguintes termos:

- 1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.
  
- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
  - a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?
  
  - b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?
  
  - c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?
  
  - d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?
  
  - e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?





- f) Receber e entregar documentos?
  - g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?
  - h) Alienar bens móveis ou imóveis?
  - i) Propor ações judiciais?
  - j) Contratar empréstimos, financiamentos, alienações fiduciárias, hipoteca, penhor ou contratos similares?
  - k) Outorgar mandato/procuração para terceiros?
  - l) Exercer atividade laborativa?
  - m) Exercer atividade empresarial?
  - n) Exercer o direito ao voto?
  - o) Constituir família (casamento ou união estável)?
- 3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou?
- 4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?
- 5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?
- 6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente causa.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, de                    de 2019.

**Pedro González Montes de Oliveira**  
Defensor Público  
Mat.969.592-5